

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA	
PROTOCOLO	
Nº 0154/2015	<i>[assinatura]</i>
DATA: 28/01/2015	HORA: 08:48

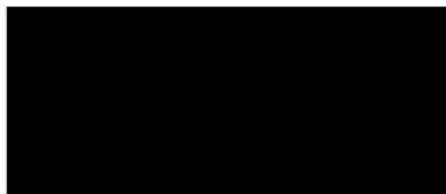
Uruguaiana, 23 de janeiro de 2015.

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, em virtude da informação de que Cláudia Pires, assessora Jurídica dessa Casa, teria sido recebida em audiência pelo auditor Técnico do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul José Maria Flesch Chaves, segundo manifestação de Ronnie Peterson Colpo Mello encartada nos autos do INQUÉRITO CIVIL 00922.00004/2015 (em que o nobre vereador figura na qualidade de investigado), com base na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011), venho solicitar a Vossa Excelência que informe se a viagem da referida servidora deu-se em caráter oficial e, caso positivo, que forneça cópia da ata da reunião que autorizou o deslocamento, bem como, informe todas as despesas implicadas ao erário (diárias, deslocamento, transporte, etc ...), com cópia dos respectivos comprovantes.

Atenciosamente,

[assinatura]
Fernando Cezar Fagundes Alves,

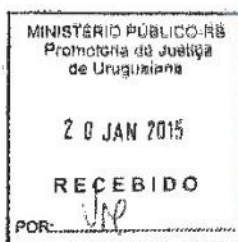


Excelentíssima Senhora

Jussara Osório,

DD. Presidente da Câmara Municipal

URUGUAIANA/RS



Uruguaiana, 20 de Janeiro de 2015.

Excelentíssima Sr^a. Promotora de Justiça Cível de Uruguaiana
Dr^a Jocelaine Dutra Pains
Nesta.

Diante das manifestações do Sr. Secretário de Governo, Fernando Alves, em conversas pessoais (de corredor) e em redes sociais, eu, Ronnie Peterson Colpo Mello, vereador, venho, por meio desta, **voluntária e espontaneamente**, prestar-lhe os seguintes esclarecimentos:

Refuto completa e inteiramente as alegações e afirmações, maldosas e levianas trazidas por este cidadão, sobre o que segue:

a) O Projeto de Lei nº 1985/2014 visa corrigir um **equivoco formal**, ocorrido no exercício de 2013 desta Casa Legislativa, quando aplicou de forma direta, por meio de uma portaria, a **revisão geral anual** da remuneração dos servidores do Poder Legislativo para aquele exercício, prevista e já garantida desde a Lei Municipal nº 4.114, de 13 de julho de 2012, que fixou o IGP-M como o índice oficial;

b) A matéria, porém, causou controvérsia na recente visita dos auditores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ocorrida na data de 13/11/2014 (treze de novembro do corrente), ocasião em que orientaram sobre a eventual necessidade de correção do ato, o qual deveria ter sido, em tese, implementado por meio de Lei. Situação esta que foi prontamente atendida pela Administração desta Casa à época, inclusive com base em pareceres externos da Uvergs (União dos Vereadores do Estado do Rio Grande do Sul) e Igam (Instituto Gama de Assessoria a Órgãos Públicos);

c) **Não houve aumento de salário (subsídio)** aos vereadores, sendo que o mesmo encontra-se inalterado desde o ano de 2008, ou seja, há 2 (duas) legislaturas os vereadores não concedem reajuste em seus subsídios ;

d) O que foi concedido em 2013 referiu-se apenas a **revisão geral anual**, garantida no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, revisão esta que visa tão somente recompor as perdas inflacionárias verificadas nos períodos, no caso de 5,61% apurada de julho a maio/2013, não se tratando, portanto, de aumento de salário ou ganho real;



e) Por sua vez, a revisão geral anual, prevista no inciso X do art. 37 da CF/88 é expressamente extensiva aos vereadores (agentes políticos), conforme se demonstra: “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”;

f) Assim, a única solução a ser tomada pela Mesa Diretora anterior foi exatamente a de enviar Projeto de Lei visando corrigir o **aspecto formal** indicado pelos auditores do TCE/RS;

g) Diante do exposto, resta evidente não se tratar de nenhuma ilegalidade ou imoralidade como faz crer o Sr. Secretário de Governo, se baseando no parecer da Procuradoria Geral do Município, numa “jogada estritamente politiqueira” e de má fé, uma vez que se está diante de direito constitucional assegurado a todas as espécies de agentes públicos;

h) Da mesma forma e no mesmo sentido, a Assessora Jurídica deste Parlamento, dirigiu-se ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS) no último dia 14/01 (quatorze de Janeiro do corrente ano) onde, a Drª. Cláudia Pires, representando a Presidente deste Poder Legislativo, manteve audiência por um longo período com o Auditor Técnico do TCE, senhor José Maria Flesch Chaves, que confirmou e assegurou a maneira correta dos procedimentos adotados, neste caso, perante o equívoco encontrado e corrigido com este Projeto de Lei, bem como, restou comprovado que as razões do veto são totalmente desconstituídas de fundamento jurídico e legal, apenas político.

i) É evidente que o propósito do Sr. Fernando Alves é tirar o foco sob a péssima administração que está na condução dos “trabalhos” realizados em nossa cidade há mais de 11 (anos). Da mesma forma, resta incontestável que, nos cabe o questionamento sobre qual o verdadeiro papel à ser cumprido por este Secretário, tendo em vista que, pelas últimas demonstrações, o mesmo passa longos períodos do dia, em redes sociais, dando entrevistas em rádios e, pelo que nos parece, importunando o Ministério Público, com denúncias infundadas, inconvenientes e descabidas.

j) Coloco-me a inteira disposição do MP para toda e qualquer elucidação.

Sem mais,

Atenciosamente,



Vereador Ronnie Mello